



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Nova Redenção**

segunda-feira, 9 de maio de 2022

Ano X - Edição nº 00980 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Nova Redenção publica**



Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba

[novaredencao.ba.gov.br](http://novaredencao.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
A69417ABD321BA247886122A85694A1A

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção

## SUMÁRIO

- REPUBLICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 001/2022
- REGIMENTO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NOVA REDENÇÃO - BA

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65

## REPUBLICAÇÃO

## AVISO DE LICITAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO n. 001/2022

O **MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO-BA**, CNPJ Nº 16.245.334/0001-65, faz saber que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico sob o n.º 001/2022**. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de zeladoria e conservação em órgãos públicos, para atender as demandas das diversas secretarias e setores do município de Nova Redenção /BA. **Tipo: Menor Preço Global**. Sessão agendada para o dia **09 de maio de 2022** às 10:00 horas, **fora remarçada** para a data de **19 de maio de 2022**, às **10:00** horas. Informações das 08:00 as 12:00 no Setor de Licitações. Sessão no Setor de Licitações, sito na Av. Nascer do Sol, Centro. Nova Redenção, 09/05/2022. Acássio Kenedy Rosário dos Santos/Pregoeiro.

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Outros

**LEI Nº 224/2021 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021 - "CRIA O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME), EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 13.005/2014.**

## **REGIMENTO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NOVA REDENÇÃO – BA**

### **Capítulo I- Das Finalidades**

**Art. 1º** O Fórum Municipal de Educação, reconhecido pela Lei nº 224/2021, é uma instância de caráter deliberativo, consultivo, propositivo, indicador, fomentador e de acompanhamento das ações na área de Educação Básica e superior, com o objetivo de participar da concepção, implantação, implementação e avaliação da política educacional brasileira e fomentar a oferta de educação de qualidade para todos no município de Nova Redenção.

**Art. 2º** Nesse sentido compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I - Velar pela observância das diretrizes orientadoras do Plano Municipal de Educação – BA em vigor, considerando sua vinculação com o Plano Nacional de Educação
- II - Acompanhar, monitorar e avaliar os resultados da implementação do Plano Municipal de Educação de acordo com a Lei nº 004/2015, e próximos planos que venham a ser aprovados, propondo mecanismos de reorientações e ajustes quando necessário;
- III – Participar do processo de concepção, implementação e avaliação da política nacional, estadual e municipal de educação;
- IV - Supervisionar e avaliar o processo de implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação.
- V - Zelar para que a Conferência Municipal de Educação esteja articulada à Conferência Nacional e Estadual de Educação;
- VI - Elaborar seu Regimento Interno e aprovar “ad referendum” o Regimento Interno das Conferências Municipais de Educação, que se realizarem no âmbito do município;

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção

## LEI Nº 224/2021 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021 - "CRIA O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME), EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 13.005/2014.

### Capítulo II – Categorias de Composição

**Art. 3º** A composição do Fórum Municipal de Educação dar-se-á por inclusão das consideradas categorias representativas dos setores da sociedade organizada, bem como das instituições responsáveis pela educação formal em órgãos públicos:

- I - Representantes do Gabinete do Prefeito;
- II - Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- III - Representantes do Conselho Municipal de Educação;
- IV - Representantes do Conselho Municipal CACS – FUNDEB
- V - Representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar
- VI - Representantes do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente
- VII - Representantes da Educação Infantil;
- VIII - Representantes do Ensino Fundamental;
- IX - Representantes do Ensino Médio;
- X - Representantes da Educação de Jovens e Adultos;
- XI - Representantes da Educação do Campo;
- XII - Representantes da Educação Especial;
- XIII - Representantes de Estudantes do Ensino Fundamental;
- XIV - Representantes de Estudantes do Ensino Médio;
- XV - Representante de pais de estudantes;
- XVI - Representantes do Sindicato dos Servidores Municipais;
- XVII - Representantes dos Gestores Escolares;
- XVIII - Representantes dos Coordenadores Escolares;
- XIX - Representantes do Conselho Tutelar;
- XX - Representante da Procuradoria Geral do Município;
- XXI - Representantes da Câmara Municipal de Vereadores;
- XXII - Representantes das Associações Comunitárias;
- XXIII - Representantes das Entidades Religiosas;

**Art. 4º** O Fórum Municipal de Educação de Nova Redenção será sempre composto por membros titulares e respectivos suplentes, representantes das categorias referidas no caput do Art. 3º.

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção

## **LEI Nº 224/2021 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021 - "CRIA O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME), EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 13.005/2014.**

**Art. 5º** Os representantes titulares e suplentes designados para compor o Fórum Municipal de Educação serão nomeados por ato específico do executivo municipal.

**§ 1º** - O mandato dos membros do FME extinguir-se-á sempre em 30 de março dos anos pares, ainda que, por retardamento na indicação, nomeação ou posse, venha a ter duração inferior a 4 (quatro) anos.

**§ 2º** - Com o objetivo de promover uma renovação gradativa dos membros do FME, a cada 2 (dois) anos cessará o mandato de metade dos membros do FME, seguindo a seguinte sequência de instituições:

I. Secretaria Municipal de Educação; Conselho do FUNDEB; Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes; Representante da Educação Infantil; Representante do Ensino Médio; Representante da Educação Especial; Estudante do Ensino Médio; Representantes de Pais; Representante de Gestores Escolares; Conselho Tutelar; Representante da Câmara de Vereadores; Representantes de Entidades Religiosas;

II. Gabinete do Prefeito; Conselho Municipal de Educação; Conselho de Alimentação Escolar; Representante do Ensino Fundamental; Representante da Educação de Jovens e Adultos; Representante da Educação do Campo; Estudante do Ensino Fundamental; Representantes do Sindicato dos Servidores Municipais; Representante Coordenadores Pedagógicos; Representante da Procuradoria Geral do Município; Representante de Associação Comunitária;

**§ 3º** - Considerando o § 2º, a primeira fração do FME terá seu mandato cessado após 2 (anos) de exercício, podendo ser reconduzido por mais 4(quatro) anos.

**§ 4º** - O mandato está vinculado à respectiva entidade, conforme Lei Municipal nº 224/2021.

**§ 5º** - O membro nomeado para constituição do FME pode interromper seu mandato, a qualquer tempo, se assim o desejar, apresentando tal solicitação ao presidente deste

**Art. 6º** A composição do Fórum Municipal de Educação poderá ser alterada pela inclusão de representantes de outros órgãos, entidades e movimentos da comunidade educacional, observando-se:

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção

## **LEI Nº 224/2021 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021 - "CRIA O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME), EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 13.005/2014.**

I - amplo reconhecimento público do órgão, entidade ou movimento em pelo menos um segmento ou setor da sociedade, conforme disposto no Art. 3º deste regimento;

II - sua abrangência e reconhecida representação em nível regional, com atuação mínima em três territórios de identidade;

III - tempo de existência e de efetiva atuação da entidade, órgão ou movimento;

IV - quantitativo de filiados, associados e/ou de pessoas representadas pela atuação da entidade, órgão ou movimento.

Parágrafo Único: A solicitação de ingresso no Fórum Municipal de Educação deverá ser feita por meio de ofício encaminhado a Coordenação do mesmo até noventa dias antes da realização da Conferência Municipal de Educação.

### **Capítulo III - Do Mandato e das Reuniões**

**Art. 7º** O coordenador e vice-coordenador, com mandato de 02 (dois) anos, serão eleitos por maioria simples dos votos válidos em reunião ordinária do Fórum Municipal de Educação convocada para esse fim, com pauta única, publicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º O mandato referido no caput do artigo é do representante da instituição, órgão ou movimento com assento no Fórum, e caso haja substituição de representante ou vacância da função, o/a substituto/a será o vice-coordenador eleito, que cumprirá o restante do mandato.

§ 2º No caso de haver substituição de representante que esteja na função de vice-coordenador, o (a) substituto (a) será de escolha do pleno, dentre os 02 (dois) Coordenadores de Comissões Permanentes, que cumprirá o restante do mandato.

**Art. 8º** As reuniões do Fórum Municipal de Educação terão presença de seus membros titulares ou suplentes em exercício de titularidade e convidados especiais.

§ 1º Será observador/a, sem direito a voto, qualquer cidadão/ã brasileiro/a que se fizer presente nas reuniões do pleno do Fórum Municipal de Educação.

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção

## **LEI Nº 224/2021 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021 - "CRIA O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME), EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 13.005/2014.**

§ 2º Entende-se como convidados especiais (sem direito a voto) personalidades, pesquisadores, presidentes de outras entidades, órgãos, fóruns e movimentos de outros campos que não o da educação, representantes de organismos internacionais, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e ainda, representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário.

**Art. 9º** As reuniões do Fórum Municipal de Educação terão início com quórum mínimo de 50 % de seus membros.

**Art. 10º** FME terá funcionamento permanente e reunir-se-á ordinariamente duas (02) vezes no ano, sendo uma (01) vez no primeiro e a outra, no segundo semestre, ou extraordinariamente, por convocação da sua coordenação, ou ainda por requerimento da maioria dos seus membros.

**Art. 11** O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento permanente e sua plenária reunir-se-á ordinariamente por convocação da sua coordenação, ou ainda, por requerimento da maioria de seus membros.

*Parágrafo único.* As reuniões ordinárias obedecerão a um cronograma aprovado na primeira reunião, passível de ajustes se necessário.

### **Capítulo IV - Dos Procedimentos Operacionais**

**Art. 12** As deliberações do Fórum Municipal de Educação buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

§ 1º Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas ao debate e aprovadas por maioria simples dos votos.

§ 2º Quando solicitado, observações e comentários específicos de aspectos singulares serão registrados em ata.

§ 3º Mediante requerimento fundamentado, qualquer membro poderá solicitar ao plenário, no prazo de até 30 (trinta) dias, para proceder e apresentar resultados de consulta suplementar às entidades que representam para subsidiar decisões.



# Prefeitura Municipal de Nova Redenção

## **LEI Nº 224/2021 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021 - "CRIA O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME), EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 13.005/2014.**

**Art. 13** No caso de 03 (três) ausências consecutivas e sem justificativa do representante da entidade, em reunião ordinária do Fórum, o fato será notificado e a entidade em questão consultada sobre seu interesse em permanecer com assento no Fórum, sendo aventada a possibilidade de indicar novos representantes.

*Parágrafo único.* Transcorridos 60 (sessenta) dias da referida notificação, em não havendo manifestação da entidade a respeito, a situação será analisada pela Comissão de Mobilização, cujo parecer será encaminhado para o pleno do Fórum Municipal de Educação que deliberará sobre a permanência ou não da mesma no Fórum.

### **Capítulo V – Da Estrutura Organizativa e Atribuições**

**Art. 14** A Plenária é a instância máxima deliberativa do Fórum Municipal de Educação.

**Art. 15** Na sua estrutura, o Fórum Municipal de Educação terá duas Comissões Permanentes e uma Secretaria Executiva, a qual dará suporte administrativo ao seu funcionamento.

§ 1º São Comissões Permanentes do Fórum Municipal de Educação, com atribuições definidas neste Regimento:

I - Comissão de Monitoramento e Sistematização;

II - Comissão de Mobilização e Divulgação.

§ 2º Considerar-se-á o mínimo de cinco entidades para a composição de cada Comissão aludida no caput.

§ 3º Cada Comissão terá um (uma) Coordenador (a), escolhido (a) por seus pares, que atuará na articulação do grupo, cabendo-lhe a convocação de reuniões e o encaminhamento das atividades.

**Art. 16** A Plenária do Fórum Municipal de Educação, quando necessário, poderá criar Grupos de Trabalho, de caráter temporário, com indicação de seus respectivos membros.

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção

## **LEI Nº 224/2021 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021 - "CRIA O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME), EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 13.005/2014.**

§1º Os GTs terão sempre caráter temporário e estabelecerão, em sua primeira reunião, o cronograma e a provável data de encerramento das suas atividades.

§2º Cada GT deverá designar 01 (um) articulador e 01 (um) relator, cabendo ao primeiro a convocação de reuniões do grupo de trabalho e o encaminhamento das atividades, e ao segundo, o registro das atividades do grupo.

**Art. 17** São atribuições da Coordenação do Fórum Municipal de Educação:

I - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Fórum, expedindo a convocação, juntamente com a pauta e documentos a ela correspondentes para os membros titulares e para cada um dos órgãos, entidades e movimentos representados, com antecedência mínima de dez dias;

II - coordenar as reuniões do Fórum;

III - elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros;

IV - submeter à aprovação do Fórum as atas das reuniões.

*Parágrafo único.* A Coordenação do Fórum Municipal de Educação poderá fazer a convocação com antecedência mínima de 48 horas, em situações de excepcionalidade.

**Art. 18** São atribuições da Comissão de Monitoramento e Sistematização:

I - acompanhar a implementação das deliberações oriundas da Conferência Municipal de Educação;

II - monitorar o processo de implementação, avaliação e revisão do Plano Municipal de Educação;

III - acompanhar indicadores de equidade educacional (considerando renda, etnia, gênero, geracional, condições físicas, sensoriais e intelectuais e os contextos de campo/cidade, dentre outros fatores);

IV - articular-se com observatórios de monitoramento de indicadores educacionais organizados em nível nacional, estadual ou municipal;

V - desenvolver metodologias e estratégias para a organização da Conferência Municipal de Educação;

VI - desenvolver e disponibilizar subsídios para acompanhamento da tramitação e implementação do Plano Decenal de Educação.

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção

## **LEI Nº 224/2021 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021 - "CRIA O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME), EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 13.005/2014.**

### **Art. 19** São atribuições da Comissão de Mobilização:

- I - promover articulação para organização do Fórum e Conferência de Educação;
- II - elaborar orientações para a organização do Fórum Municipal de Educação;
- III - elaborar orientações para a organização da Conferência Municipal de Educação;
- IV - promover reuniões e colaborar com a organização e fortalecimento do Fórum Municipal de Educação;
- V - acompanhar indicadores de qualidade da educação básica;
- VI - acompanhar indicadores de equidade educacional (considerando renda, etnia, gênero, geracional, condições físicas, sensoriais e intelectuais e os contextos de campo/cidade, dentre outros fatores);
- VII - articular-se com observatórios de monitoramento de indicadores educacionais organizados em nível municipal e estadual;
- VIII - desenvolver metodologias e estratégias para a organização da Conferência Municipal de Educação e acompanhamento do Plano Municipal de Educação;
- IX - coordenar o processo de definição do temário e de sistematização do conteúdo das próximas Conferências Municipais de Educação;
- X - promover debates sobre resultados e desafios da Política Nacional de Educação;
- XI - desenvolver e disponibilizar subsídios para acompanhamento da tramitação e implementação do Plano Decenal de Educação;

### **Art. 20** São atribuições da Secretaria Executiva do Fórum Municipal de Educação:

- I - Dar apoio técnico-administrativo ao Fórum, às suas Comissões Permanentes e aos GTs que venham a ser constituídos, bem como aos membros do Fórum, para o cumprimento de atividades/tarefas a eles atinente;
  - II - Tornar públicas as deliberações do Fórum e cuidar dos encaminhamentos necessários;
  - III - Elaborar, divulgar e arquivar as atas do Fórum Municipal de Educação;
- Parágrafo único.* Caberá à Coordenação do Fórum o encaminhamento do processo de escolha do/a Secretário/a Executivo/a.

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção

## LEI Nº 224/2021 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021 - "CRIA O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME), EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 13.005/2014.

### Capítulo VI - Dos Direitos e Deveres dos Membros do FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 21** São direitos e deveres dos membros do Fórum Municipal de Educação:

- I - Participar, com direito à voz e voto, das reuniões do Fórum, podendo também deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;
- II - Cumprir e zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do Fórum;
- III - Sugerir e debater conteúdos da agenda das reuniões do Fórum, mediante o envio prévio à coordenação de quaisquer assuntos relacionados ao respectivos objetivos;
- IV - Deliberar sobre a aprovação ou possíveis alterações cabíveis a este Regimento;
- V - Participar de 01 (uma) das Comissões Permanentes e dos GTs que venham a ser constituídos.

### Capítulo VII - Das Prerrogativas Correlatas

**Art. 22** O FME e as Conferências Municipais de Educação terão vínculos com a Secretaria Municipal de Educação para assuntos relacionados ao seu funcionamento administrativo e dele receberão apoio técnico, financeiro e gerencial.

### Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

**Art. 23** A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 24** O Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação poderá ser alterado em reunião específica, desde que, ao tempo de sua convocação, tal medida conste como item da pauta.

**Parágrafo único.** A modificação deste Regimento Interno somente poderá ser feita com o voto favorável de metade mais 01 (um) dos membros presentes à reunião convocada especificamente para esse fim.

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção

## LEI Nº 224/2021 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021 - "CRIA O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME), EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 13.005/2014.

**Art. 25** Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pelo Conselho Pleno do Fórum, constituído de dois terços dos presentes em reunião.

**Art. 26** Este Regimento Interno entrará em vigor depois de sua aprovação pela plenária do Fórum Municipal da Educação.

### Assinaturas

Wilton Nícolas Oliveira Souza, Oivaldo Nunes dos Santos,  
 Anamara Barbosa Almeida, Júlia Cristina Paiva Santos, Cotas  
 Jônias Alves de Andrade, Aluísio Silva Souza,  
 TADEU SILVA MENDES  
 Reinaldo Pereira da Silva, Caliondra Karjindo Lima  
 Leuciene Santos Teixeira de Jesus,  
 Acher Ezriome Silva Santos,  
 Fernanda Talita Braga de Oliveira, Sueli Cristina  
 Souza Almeida dos Anjos, FERNANDA DE JESUS SANTOS DA SILVA  
 Gildamirez Alves dos Santos,  
 Sandra Pinto dos Santos, Edange D.  
 de O. Lima, ANA SANTOS TEIXEIRA,  
 Tomieles da Sales dos Santos, Edilma  
 Machado da Silva Tomaz, Ricardo de Oliveira Filho  
 Gustavo dos Santos Porto, José Cílio Oliveira Silva  
 Airlon Silva da Silva, Edemildo Soares B. Oliveira,  
 Karina Aeyse Reis Oliveira, Luíse Alves Nunes, Látia  
 Oliveira Gomes, Teresa Suelly de Oliveira Pinho  
 Moura, Valda Adray, Márcio Pereira Santos Lima,  
 Genza Alves de Oliveira Nunes, Fabrício de S. Neres

Nova Redenção - BA, 02 de maio de 2022.